



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 351/2013

Dispõe sobre o desmembramento do imóvel Parte do Lote nº 62, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 10.766, quadro urbano deste município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** do imóvel denominado: **Parte do Lote nº 62, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 10.766**, de propriedade de **Vanessa Martinelli**, quadro urbano deste município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 2110 de 03 de outubro de 2013 e ART nº 20133802207.

Art. 2º - Desmembra do imóvel: **Parte do Lote nº 62, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 10.766**, uma área de **609,50 m²** (seiscentos e nove vírgula cinquenta metros quadrados) a qual passa a fazer **parte da Rua das Canelas**, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a **Rua das Canelas**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua das Canelas**

SUDOESTE: Confrontando com a **Rua das Canelas**

NOROESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-9**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Desmembra do imóvel: **Parte do Lote nº 62, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 10.766**, uma área de **547,10 m²** (quinhentos e quarenta e sete vírgula dez metros quadrados) a qual passa a fazer **parte da Rua Minas Gerais**, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com os **Lotes nº 01-M-1 e nº 01-L-1 da Quadra nº 07 do Loteamento Menino Deus**

SUDESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-11**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-11**

NOROESTE: Confrontando com a **Rua Roraima**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Desmembra do imóvel: **Parte do Lote nº 62, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 10.766**, uma área de **873,00 m²** (oitocentos e setenta e três metros quadrados) a qual passa a fazer **parte da Rua Roraima**, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a **Rua Roraima**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua Minas Gerais e o Lote nº 62-11**

SUDOESTE: Confrontando com a **Rua Bahia**

NOROESTE: Confrontando com a **Rua Roraima**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º - Desmembra do imóvel: **Parte do Lote nº 62, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 10.766**, uma área de **7.181,50 m²** (sete mil, cento e oitenta e um vírgula



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

cinquenta metros quadrados) a qual passa a constituir o **Lote nº 62-9**, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 05 da Quadra nº 05 do Loteamento Cristo Rei II, a Rua Alécio Martins da Silva, o Lote nº 03 da Quadra nº 06 do Loteamento Cristo Rei II e Parte do Lote nº 63.**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua das Canelas**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-10**

NOROESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-12**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 6º - Desmembra do imóvel: **Parte do Lote nº 62, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 10.766**, uma área de **7.972,40 m²** (sete mil, novecentos e setenta e dois vírgula quarenta metros quadrados) a qual passa a constituir o **Lote nº 62-11**, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 01-L-1 da Quadra nº 07 do Loteamento Menino Deus e as Ruas Espírito Santo e Minas Gerais**

SUDESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-12**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-14 e a Rua Bahia**

NOROESTE: Confrontando com as **Ruas Roraima e Minas Gerais**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 7º - Fica Remanescente do imóvel denominado: **Parte do Lote nº 62, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, Matrícula nº 10.766**, com área de **13.562,50 m²** (treze mil, quinhentos e sessenta e dois vírgula cinquenta metros quadrado), passando a ser denominado **Lote nº 62-12**, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 01 da Quadra nº 04 do Loteamento Menino Deus, o Lote nº 04 da Quadra nº 03 do Loteamento Cristo Rei II, a Rua Fiorelo Busatta, os Lotes nº 06 e nº 05 da Quadra nº 04 do Loteamento Cristo Rei II, a Rua das Palmeiras e os Lotes nº 06 e nº 05 da Quadra nº 05 do Loteamento Cristo Rei II**

SUDESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-9**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-10, Parte do Lote nº 62 e o Lote nº 62-13**

NOROESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-11**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Leomar Bolzani

Prefeito

Luiz Pasquali

Secretário de Planejamento,
Habitação e Projeto

Publicado no Jornal

Tribuna do Povo

Nº 519 de 18/10/2013 pg nº 4C